

Origem: Projeto de Resolução nº 26/97, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, composta pelos vereadores Paulo Miguel Zenorini, presidente, Nicola Cortez, vice-presidente, Adílson Leitão Xavier, Clóvis Amaral Garcia e Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, membros.

**RESOLUÇÃO nº 23,
de 03 de dezembro de 1997**

Dispõe sobre modificação de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o inciso I, do artigo 48 do Regimento interno da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, acrescido de mais uma alínea, e o § 5º do artigo 60, modificando para a seguinte redação:

“Art. 48 -
.....

I) deliberar, no expediente das sessões ou fora dele, no prazo máximo de vinte e quatro horas, sobre requerimentos escritos que solicitem prorrogação de prazo para apresentação de pareceres.

Art. 60 -
.....

§5º - Sempre que uma comissão solicitar informações ao Prefeito, ou audiência preliminar a outra, ou ainda a quaisquer outros órgãos, internos ou externos, fica interrompido o prazo a que se refere o § 2º do artigo 85 deste regimento até o máximo de quinze dias, findo o qual deverá a comissão exarar o seu parecer”.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso XVI, do artigo 162 do Regimento Interno.

Casa do Poder Legislativo, 03 de dezembro de 1997.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara